



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Cat. Base-Sub 15 Masc.**

Jogo 1446: Colégio Londrinense X Monte Sião

Data/local: 31/08/2019 – Londrina - PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

Sr. LEONARDO FERNANDES BERTOTTI GAMPE, atleta do Colégio Londrinense, RG 1422173, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e demais documentos, por **praticar agressão física** durante a partida.

Segundo relato, o supracitado atleta desferiu uma **TAPA** no braço e empurrou seu adversário, tendo que ser contido pelos colegas de equipe. Sendo expulso pela equipe de arbitragem.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do art. 254 A – Idô CBJD.

Sr. JOÃO VICTOR GONCALVES COSTA, atleta do Monte Sião, RG 140497576, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e manual do representante por, impedir de qualquer forma, em contrariedade com as regras da disputa de jogo, uma oportunidade clara de gol.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Segundo relato, o supracitado atleta segurou seu adversário de modo contundente, impedindo que o mesmo finalizasse em gol. Sendo expulso, por tal atitude ser passível de cartão vermelho.

Neste sentido, incorre o atendente denunciado nas penas do art. 250§ 1º Ido CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e demais documentos, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 20 de Agosto de 2019.

Hesley Jader Couto Ferreira

Procurador de Justiça Desportiva